



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS
GERAIS



PROJETO DE LEI N.º: 251 /2021

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 012/1997 QUE "INSTITUI O
CONSELHIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Franciscópolis,
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e
eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º- O disposto no inciso III do art. 3º da Lei
Municipal 012/1997, alterado pela Lei Municipal nº 286/2014, passa a
vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)
(...)

III- 25% (vinte e cinco por cento) de representação
do Governo (gestores e coordenadores).

Art. 2º- O disposto no § 2º do art. 4º da Lei
Municipal 012/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (....)
(....)

§2º- O Secretário Municipal de Saúde é considerado
membro nato do Conselho Municipal de Saúde, podendo
assumir a Presidência do CMS desde que escolhido
dentre os demais membros por votação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 27 de janeiro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF 997.234.846-68

*Aprovado por esta Câmara Legislativa por 07 (sete) votos no dia 02 (dois) de fevereiro
de 2021.*

Edilene Rodrigues Soares Toledo
Presidente

Renildo Batista dos Santos
1º Secretário



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS
GERAIS



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Demais Edis,

Venho à ilustre presença de V.Ex^{as}, apresentar o presente Projeto de Lei modificativo de disposição legal sobre funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Franciscópolis/MG, em suma, apenas alterando a obrigatoriedade de escolha do Secretário Municipal de Saúde para assunção da Presidência do Conselho, bem como alterando a participação da representação do Governo, no que tange à previsão da obrigatoriedade de inclusão neste, de prestadores de serviços privados ou conveniados.

Entendemos como medida de maior justiça e paridade, que a escolha do então Secretário Municipal de Saúde como Presidente do CMS se dê unicamente quando este for assim escolhido por decisão majoritária dos membros com direito a voto do citado Conselho.

Quanto à participação dos prestadores de serviços privados ou conveniados no Conselho, esta por vezes se mostra dificultosa e acaba por debilitar a realização de reuniões e tomada de decisões por parte deste. Neste sentido entendemos ser melhor ter a representação de maneira mais ampla do governo, sendo apontados como membros os coordenadores e gestores deste seguimento.

Esperando análise e aprovação da proposição pelos nobres Edis integrantes dessa Casa de Leis Municipais, sobre matéria aprovada em ata do CMS e ainda em Regimento Interno do referido CMS, desde já renovamos estima, nos colocando a disposição para ulteriores contatos.

Franciscópolis/MG, 27 de janeiro de 2021.

NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito Municipal

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal
CPF 997.234.846-68



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CNPJ: 02.694.452/0001-46

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 161 – CENTRO – FONE: (33) 3514-8015

CEP: 39.695.000 – FRANCISCÓPOLIS / MG

PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 251/2021 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Os membros da comissão de **Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Franciscópolis, após apreciação e estudo de Projeto de Lei 251/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveram apreciar o referido Projeto de Lei que “**Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 012/1997 que “Institui o Conselho Municipal de saúde e dá outras providências”**”.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Franciscópolis em
02 de fevereiro de 2021.

José Marcos Pereira Soares

Valdiney Alves de Oliveira

Carlos José Rodrigues dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CNPJ: 02.694.452/0001-46

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 161 – CENTRO – FONE: (33) 3514-8015

CEP: 39.695.000 – FRANCISCÓPOLIS / MG

PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS AO PROJETO DE LEI Nº 251/2021 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Franciscópolis, após apreciação e estudo de Projeto de Lei 251/2021, enviado pelo Presidente da Casa a esta Pasta, resolvem apreciar o referido Projeto de Lei que “Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 012/1997 que “Institui o Conselho Municipal de saúde e dá outras providências”.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Franciscópolis, em
02 de fevereiro de 2021.

Reinaldo Batista dos Santos

Salmo de Souza Alves

Bráulio Antônio Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

CNPJ: 02.694.452/0001-46

AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 161 – CENTRO – FONE: (33) 3514-8015

CEP: 39.695.000 – FRANCISCÓPOLIS / MG

PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AO PROJETO DE LEI Nº 251/2021 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Os membros da comissão de **Obras e Serviços Públicos Municipais** da Câmara Municipal de Franciscópolis, após apreciação e estudo de Projeto de Lei 251/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveram apreciar o referido Projeto de Lei que “**Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 012/1997 que “Institui o Conselho Municipal de saúde e dá outras providências”.**”

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Franciscópolis em

02 de fevereiro de 2021.

Jovino Alves dos Santos

Bráulio Antônio Gomes

Nelson Gomes Barbosa Júnior

Ana Paula Gomes Camargos
OABMG110969

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 251/2021

"Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 012/1997 que Institui o Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias "

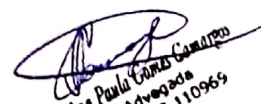
O referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que Altera os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 012/1997 que Institui o Conselho Municipal de Saúde.

Os Conselhos Municipais devem promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios do segmento a que representa, neste caso, os idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações e, para tanto em sua lei de criação devem prever representação correta de todos os segmentos e objetivos que contemplem as finalidades sociais e legais para as quais foram criadas.

O Conselho Municipal deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas.

O Conselho Municipal de Saúde é um órgão deliberativo na formulação e execução da política municipal de saúde. Inclui nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção e controle social. Tal Conselho não se limita apenas a acompanhar a assistência médica individual oferecida à população – pelo contrário! A atuação destas entidades, devido à própria busca de integrar as ações da saúde, abrange todas as áreas do setor, seja na fiscalização, na obtenção de informações, na

*Endereço: Rua Tupinambás, nº 25, centro- Franciscópolis
Fone: (33)988164062*


Ana Paula Gomes Camargos
Advogada
OAB/MG 110969

Ana Paula Gomes Camargos
OABMG110969

proposta de estratégias ou mesmo na tomada de decisões (nos limites das competências do Conselho Municipal).

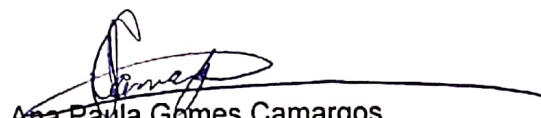
Neste sentido verifica-se que o PL em estudo altera a composição do Conselho Municipal de Saúde, adequando a composição dos membros a uma realidade municipal, bem como alterando a forma de escolha do Presidente do Conselho, tornando a mesma mais democrática, excluindo a indicação direta do Secretário Municipal ao cargo.

No que tange à regularidade do projeto quanto aos requisitos legais para apresentação e tramitação não há qualquer vício que o macule, se adequando o mesmo ao devido Processo Legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal em seus artigos 76 a 88.

Por todo exposto e fundamentos apresentados, entendo que o Projeto sob análise se reveste de constitucionalidade e legalidade, ressaltando que tal parecer se limita a técnica jurídica, não vinculando os Excelentíssimos Parlamentares, os quais cabem a análise da viabilidade e necessidade da Lei.

É o parecer.

Franciscópolis, 27 de janeiro de 2021.


Ana Paula Gomes Camargos
OAB/MG 110.969
*Ana Paula Gomes Camargos
Advogada
OAB/MG 110.969*

Endereço: Rua Tupinambás, nº 25, centro- Franciscópolis
Fone: (33)988164062